



PROJETO DE LEI Nº 036/2019

DE 26 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **15%** (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Lixo, referente ao exercício 2019, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, inclusive (**07/08/2019**).

**Art. 2º.** Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder o desconto de **5%** (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2019 e Taxa de Lixo, em 04 (quatro) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcela (**1ª Parcela: 07/08/2019; 2ª Parcela: 06/09/2019; 3ª Parcela: 07/10/2019 e 4ª Parcela: 07/11/2019**)

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de abril de 2019.

MARCIANO RAVANELLO,  
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH  
Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2019 tanto no pagamento a vista como no pagamento parcelado. No pagamento em parcela única, será concedido o desconto de **15%** (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2019, de uma só vez, até o dia 31 de julho de 2019.

Já o pagamento parcelado onde será concedido um desconto de **5%** (cinco por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2019, em 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento em: (1ª Parcela: **07/08/2019**; 2ª Parcela: **06/09/2019**; 3ª Parcela: **07/10/2019** e 4ª Parcela: **07/11/2019**). Trata-se do chamado bônus adimplência, que visa premiar o contribuinte que paga suas obrigações em dia, fazendo com que a administração pública, possa efetivamente contar com estas receitas orçamentárias decorrente dos tributos, nas respectivas datas de pagamento.

Se o contribuinte deixa de pagar na data apazada, descumpre a sua obrigação, sendo "punido" com os encargos da mora. Por outro lado, deve ser estimulado o contribuinte que pagar seu tributo de forma pontual. Sabe-se, com base nas arrecadações de anos anteriores, que um percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento), pagam suas obrigações fiscais com atraso, tratando-se de receitas que dificilmente entram nos cofres municipais, dentro do exercício orçamentário-financeiro do tributo, embora ingressem posteriormente. Desta forma a instituição do prêmio adimplência, é uma forma que a autoridade administrativa dispõe, para a utilização dos recursos orçamentários dentro do respectivo exercício financeiro.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 26 de abril de 2019.

**ALTEMAR RECH**

Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

**MARCIANO RAVANELLO**,  
Prefeito Municipal